ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 869 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS DO "GRUPOCI" - GRUPO DE APOIO À POLICIA CIVIL E AO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO – RS.

JOÃO APULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal d e Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesas, no valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o GRUPOCI – Grupo de Apoio à Policia Civil e ao Conselho Tutelar de Barão-RS.

Parágrafo Único – Despesas referente a: despesas com Km rodados dos integrante e despesas de manutenção do GRUPOCI.

Art. 2º A validade da presente Lei será de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

Art.3º O pagamentos será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal das despesas efetuadas, por meio de relatório, assinado pelo responsável do Grupo, submetido ao visto do Secretaria Municipal da Administração. A falta ou apresentação incompleta do relatório impedirá o pagamento dos valores.

Art. 4º As despesas orçamentárias decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal da Fazenda – 417 – Apoio a segurança pública 3.3.90.30.01.00.00 - Material de Consumo – Diversos e 418 - Apoio a Segurança Pública – 3.3.90.30.02.00.00 Mat. Cons. Combustível / Peças.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Em 03.12.2002.

Sec. Munic. Adminsitração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 03/12/02 a 16/12/02

Secretaria Municipal da Administração